



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 071 / 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.837, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE
SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A
PORTADORES DE FIBROMIALGIA, ATAXIA
OU LÚPUS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n.º 4.837, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento prioritário a portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus, no Município de Parauapebas, e dá outras providências”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 4.837, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º As pessoas portadoras de fibromialgia, ataxia ou lúpus, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§1º As repartições públicas, empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o *caput*.

§2º É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no *caput*, podendo ser estabelecida fila ou senhas de atendimento prioritário específico, ou, na ausência destes, deverá ser providenciada a inclusão no atendimento prioritário estabelecido pela Lei Federal nº 10.048/2000.

Art. 2º A prioridade de atendimento mencionada no art. 1º desta Lei estende-se aos hospitais, clínicas, laboratórios e outros similares, sejam estes públicos ou privados, bem como às demais empresas privadas receptoras de contas, arrecadação e outros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERME
Prefeito Municipal



Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

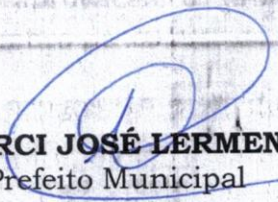
Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos, para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.837, de 19 de dezembro de 2019.

Trata-se da alteração dos artigos 1º e 2º da referida Lei, para ampliar a abrangência do atendimento prioritário de portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus, à todas as instituições financeiras e estabelecimentos hospitalares, clínicos, laboratoriais e semelhantes, no Município de Parauapebas, reconhecendo-se a gravidade destas doenças, proporcionando bem estar aos cidadãos que as portam.

A alteração proposta tem alto alcance social e visa proporcionar melhores condições à saúde dos beneficiários da referida lei, para que possam estar menos expostos à circunstâncias que agravam a situação de dor e complicações ocasionadas por estas doenças.

Dessa forma, solicito que seja o presente projeto recebido, encaminhado e analisado pelas comissões legislativas pertinentes e, após, aprovado pelo plenário dessa Câmara de Vereadores.

Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal